



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.936
Decisão Plenária : PL/PE-103/2022
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200182353/2022
Interessado : Rafael Damasceno

EMENTA: Aprova o relatório e voto da relatora, pelo indeferimento do pleito do profissional, Engenheiro Agrícola Rafael Damasceno, referente à emissão de certidão para habilitação no desempenho de atividades para georreferenciamento de imóveis rurais, junto ao INCRA, porém, com a observação de que o mesmo poderá requerer declaração, para fins de comprovação de atribuição para realizar levantamentos topográficos, levantamento e nivelamento de terra.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID -19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório da relatora, Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes; considerando que o processo vem ao plenário pela inexistência da Câmara Especializada de Agrimensura, com a solicitação de Certidão de Georeferenciamento, em nome do requerente; considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, a qual indeferiu a emissão da certidão do profissional Engenheiro Agrícola Rafael Damasceno, para habilitação no desempenho de atividades para georreferenciamento de imóveis rurais, junto ao INCRA; considerando que o profissional não possui atribuição para as referidas atividades; considerando que não foram cumpridas todas as condições previstas nas Decisões Plenárias do Confea nº 2.087/04 e nº 1.347/08; considerando que não foram cumpridas as condições estabelecidas pelas Resoluções nº 256/78 e 1.010/2005 do Confea; considerando o parecer e voto da relatora, pelo indeferimento da Certidão solicitada e, considerando a observação da relatora de que o profissional poderá requerer declaração para fins de comprovação de atribuição para: levantamentos topográficos, levantamento e nivelamento de terra, **DECIDIU, por unanimidade, com 33 (trinta e três) votos, aprovar o parecer e voto da relatora, pelo indeferimento do pleito, porém, com a observação de que o profissional poderá requerer declaração para fins de comprovação de atribuição para: levantamentos topográficos, levantamento e nivelamento de terra.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andres Luís Troncoso Gomez, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cássio Victor de Melo Alves, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Rildo Remígio Florêncio, Severino Moraes Gomes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Filho, Silvânia Maria da Silva, Thomas Fernandes da Silva, Valdemir Francisco Barbosa e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE